



#### Capítulo I DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

- **Art. 1º.** O Departamento de Computação, doravante denominado DC, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.
- **Art. 2º**. O DC abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da computação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, bem como em inovação, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

### Capítulo II DOS OBJETIVOS

- **Art. 3°.** O DC tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa, extensão e inovação em computação, propondo-se a:
  - I. Produzir conhecimento nas áreas de computação e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
  - II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de computação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão, bem como da inovação;
  - III. Atuar de maneira propositiva no aperfeiçoamento tanto institucional, em termos de seus procedimentos de dinâmica interna, quanto social, no que abrange as suas competências de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
  - IV. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de computação, em especial:
    - a) Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos:
    - Fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de inovação, realizadas pelos docentes do DC nas suas diferentes subáreas de especialização;
    - c) Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à computação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
    - d) Contribuir para a formação de pesquisadores em computação e em campos multidisciplinares afins;
    - e) Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integrem as áreas de conhecimento abrangidas pelo DC.

### Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4°. A administração do DC é constituída:
  - I. Pelo Conselho Departamental, doravante denominado CD;
  - II. Pela Chefia.

- **Art. 5°.** O CD é órgão deliberativo superior do DC para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.
- Art. 6º. O CD é constituído pelos seguintes membros:
  - I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
  - II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
  - III. Por seis representantes dos servidores docentes lotados no DC e pertencentes ao quadro permanente da UFSCar;
  - IV. Por um representante do corpo discente de nível de graduação;
  - V. Por um representante do corpo discente de nível de pós-graduação;
  - VI. Por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DC.
  - § 1°. O CD é responsável pela especificação, antes do início do processo eleitoral, de quais cursos de graduação e programas de pós-graduação participam da representação discente no colegiado.
  - § 2°. Os representantes serão eleitos por seus pares, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regimento.
- Art. 7°. A Chefia do Departamento é constituída:
  - I. Pelo Chefe;
  - II. Pelo Vice-Chefe.
- **Art. 8°.** O Chefe e o Vice-Chefe do DC são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia em decorrência de processo de eleição direta homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos servidores docentes e técnico-administrativos do DC, bem como junto aos discentes, nos mesmos termos previstos no § 1º do art. 6º deste Regimento Interno.

# Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

#### Art. 9°. Compete ao CD do DC:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor bienal do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas;
- VIII. Indicar quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;
- IX. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão, bem como de inovação, do corpo docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;
- X. Aprovar o relatório anual do Departamento;



- XI. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- XII. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária e número de créditos;
- XIII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- XIV. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e técnicoadministrativo;
- XV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XVI. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XVII. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVIII. Elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento, inclusive os critérios para os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XIX. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XX. Aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- XXI. Encaminhar ao Centro ao qual está vinculado o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do CD;
- XXII. Deliberar sobre o uso do espaço físico das dependências do DC;
- XXIII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

## Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

- **Art. 10.** O CD deve se reunir ordinariamente uma vez a cada mês durante o período letivo e, opcionalmente a critério de seu presidente, nos meses relativos aos períodos de recesso acadêmico, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
  - § 1º. A convocação para reunião do CD deve ser feita por seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas mediante documento de convocação com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.
  - § 2º. Esta antecedência pode ser abreviada e a pauta pode ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, a qual ocorrerá apenas se as justificativas forem aceitas pela maioria dos membros do CD.
  - § 3º. O documento de convocação deve ficar à disposição na Secretaria do Departamento e a divulgação geral pode ser feita por quaisquer meios.
  - § 4º. A solicitação de inclusão de pontos de pauta deve ocorrer necessariamente até o término da comunicação dos membros na reunião e a efetiva inclusão é condicionada à concordância da maioria dos membros presentes.
- **Art. 11**. O CD deve se reunir com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes na reunião no momento da votação e respeitado o quórum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

- § 1°. Não são computadas, para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.
- § 2º. Não sendo alcançado quórum para a realização de uma reunião do Conselho, deve-se convocar nova reunião em nova data, respeitando-se o parágrafo § 1º do art. 10.
- § 3º. Fica a critério da Presidência do colegiado a determinação do tempo de espera para o início da reunião, respeitado o quórum mínimo.
- **Art. 12**. Na falta ou impedimento do Presidente do colegiado e de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.
- **Art. 13**. Os membros do Conselho Departamental têm direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete voz e apenas o voto de desempate.
  - § 1º. A voz pode ser cedida a não membros do CD quando aprovada pela maioria dos membros presentes.
  - § 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.
  - § 3º. A votação secreta pode ser utilizada quando aprovada por um mínimo de dois terços dos membros presentes.
  - § 4º. Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.
- **Art. 14.** O membro do CD que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deve comunicar com antecedência essa impossibilidade à Secretaria do Departamento.
- Art. 15. Durante a ausência do membro titular, seu respectivo suplente assume sua cadeira nas reuniões, com o devido registro em ata.
- Art. 16. Haverá término permanente do mandato de um representante nas seguintes situações:
  - a) mediante solicitação própria e formal de exclusão;
  - b) por sua exclusão por faltas não justificadas nos termos do art. 17;
  - c) por restrições legais.
  - § 1º. Nesta situação, assume o papel de titular seu respectivo suplente, extinguindo-se a suplência para esta representação.
  - § 2º. Não havendo condições de cumprimento do primeiro parágrafo deste artigo, assume a cadeira a próxima chapa da lista de sucessão estabelecida no art. 31, § 2º.
  - § 3º. Não havendo chapa sucessora, uma eleição para esta representação específica deve ser convocada.
- **Art. 17.** O conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do CD poderá ser excluído a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.



Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido mediante solicitação formal dirigida ao CD e acolhida pela totalidade do colegiado, restaurando-se a configuração anterior à exclusão.

**Art. 18.** De decisão do CD cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

#### Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

#### **Art. 19.** Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do CD;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos planos de trabalho;
- V. Identificar a assiduidade e a produtividade dos docentes e funcionários técnicoadministrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Apresentar à Direção do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do CD, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- VIII. Encaminhar à Direção do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do CD, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- XI. Apresentar à Direção de Centro, após aprovação do CD, o Plano Diretor bienal do Departamento;
- XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XIII. Convocar as eleições para o CD, designando uma Comissão Eleitoral;
- XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.
- § 1°. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.
- § 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.
- § 3º. No caso de vacância do cargo de Vice-Chefe, assume a Vice-Chefia em caráter pro-tempore o docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do DC pertencentes à categoria docente mais alta e que não tenha impedimentos legais.

### Capítulo VII DA SECRETARIA

- **Art. 20.** O DC conta com a Secretaria do Departamento, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:
  - Secretariar as reuniões do CD, gerenciando as convocações e justificativas de ausência;
  - II. Redigir e publicizar as atas das reuniões do CD;
  - III. Auxiliar na execução das deliberações do CD;
  - IV. Realizar o atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
  - V. Despachar regularmente documentos;
  - VI. Cumprir as normas vigentes na Universidade;
  - VII. Auxiliar no controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
  - VIII. Realizar a manutenção dos arquivos do Departamento, mantendo-os organizados e atualizados;
  - IX. Fazer o controle de material permanente e de consumo, bem como tomar providências para a manutenção do material permanente da unidade;
  - X. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos da unidade;
  - XI. Dar suporte à realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento;
  - XII. Apoiar as atividades dos docentes do Departamento relativas a ensino, pesquisa, extensão e inovação;
  - XIII. Dar suporte a divulgações diversas de interesse do Departamento;
  - XIV. Realizar o atendimento ao público geral, dentro da sua competência;
  - XV. Auxiliar no gerenciamento de agendamento de salas e outras dependências;
  - XVI. Dar suporte, dentro das possibilidades, às demais atividades para o funcionamento do DC.
  - Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Departamento o gerenciamento e a priorização destas atribuições, em função das necessidades e do pessoal técnico-administrativo disponível.

# Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

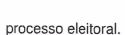
- **Art. 21.** Com um mínimo de 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, compete à Chefia do Departamento designar a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral de forma conjunta para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, além dos demais representantes do conselho.
  - § 1º. A Comissão Eleitoral deve ser composta por pelo menos três membros, preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.
  - § 2º. Para a representação discente, cujo mandato tem duração diferenciada, haverá eleição exclusiva quando não se aplicar o processo eleitoral de forma conjunta.
  - § 3º. Os trabalhos da comissão eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, devem permanecer acessíveis a qualquer servidor do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar o andamento do processo ou violar o sigilo do voto.



- **Art. 22.** Cabe à Comissão Eleitoral elaborar o edital com as normas do processo eleitoral em consonância com os regimentos e estatutos da Universidade e conduzir o processo eleitoral.
  - **Parágrafo único.** O edital deve ser aprovado pelo CD e submetido para homologação pelo Conselho de Centro.
- **Art. 23.** O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são eleitos por meio de voto secreto pelos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DC, bem como pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação especificados pelo Conselho, conforme o § 1º do art. 6º deste Regimento.
  - Parágrafo único. Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe têm duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.
- **Art. 24.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos de III a VI do art. 6º, assim como seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares por meio do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.
  - § 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercem mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.
  - § 2º. Os representantes discentes exercem mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.
  - § 3º. A representação discente da graduação e da pós-graduação é disjunta, sendo cada nível eleito por seus respectivos pares.
- **Art. 25**. Podem se candidatar a Chefe e Vice-Chefe todos os docentes estáveis lotados no DC, respeitadas as restrições legais.
- **Art. 26**. As inscrições de candidaturas para Chefe e Vice-Chefe do Departamento, bem como dos demais representantes do CD, devem ser realizadas na forma de chapa indissociável.
  - § 1º. Cada chapa concorrendo à Chefia deve indicar o candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.
  - § 2º. Cada chapa concorrendo à representação ao CD deve indicar o candidato a representante titular e a representante suplente.
  - § 3º. As chapas devem se inscrever em formulário próprio, elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, com assinatura de cada candidato, ou por meio de ofício encaminhado ao presidente da comissão, respeitado o prazo estabelecido.
  - § 4º. O formulário deve ficar disponível na Secretaria do Departamento e acessível para consulta durante todo o período de inscrições.
  - § 5º. Na hipótese do número de chapas inscritas ser menor do que o número de cadeiras disponíveis para os cargos de Chefe e Vice-Chefe ou para representantes dentro de sua respectiva categoria, o prazo para inscrições deve ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, com consequente ajuste no restante do calendário.
- Art. 27. As cédulas de votação devem ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 28**. As votações para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias devem ocorrer em datas e locais (físico ou eletrônico) previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

- § 1º. Deve haver identificação do eleitor no ato de votação, podendo ser exigido documento oficial de identificação quando a votação for presencial, ou devendo haver a autenticação do votante para o caso da votação eletrônica.
- § 2º. Para o caso de cédulas em papel, são considerados válidos os votos depositados na urna contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da comissão eleitoral e que não sejam considerados brancos ou nulos; sendo que:
  - a) o voto é considerado branco quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor;
  - o voto é considerado nulo quando a cédula original contiver qualquer outra marca grafada pelo eleitor que não a indicação no campo adequado ou que deixe qualquer margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.
- § 3º. Para o caso de votação eletrônica, o sistema deve permitir votos brancos e nulos e viabilizar que o processo como um todo possa ser submetido a auditoria.
- **Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação, inicia-se a apuração dos votos e, em seguida, devem ser divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada uma das chapas e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.
- Art. 30. Para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, é considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação.
  - § 1º. A pontuação de cada chapa para os cargos de Chefe e Vice-Chefe é definida como  $p = 0.7 \frac{v_{doc}}{n_{doc}} + 0.2 \frac{v_{ta}}{n_{ta}} + 0.1 \frac{v_{dis}}{n_{dis}}, \text{ sendo } v_{doc}, \ v_{ta} \text{e } v_{dis} \text{ o número de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e discentes, respectivamente, e } n_{doc}, n_{ta} \text{e } n_{dis} \text{ o número total de eleitores habilitados nas respectivas categorias.}$
  - § 2º. Em caso de empate entre chapas para Chefia e Vice-Chefia, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios a favor:
    - a) Candidato a Chefe com maior titulação na carreira docente;
    - b) Candidato a Chefe mais antigo no magistério da Universidade;
    - c) Candidato a Chefe com maior idade.
- Art. 31. São considerados eleitos os representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente que obtiverem o maior número de votos válidos junto a sua respectiva categoria.
  - § 1º. Em caso de empate entre chapas, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios aplicados ao titular:
    - a) Candidato com maior tempo de vínculo na Universidade na categoria a que pertence;
    - b) Candidato com maior idade.
  - § 2º. As chapas não eleitas devem ser elencadas em uma lista de sucessão, obedecido o critério de maior quantidade de votos.
- **Art. 32.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreva todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.
  - § 1º. O relatório da Comissão Eleitoral deve ser encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e ao Conselho de Centro para homologação do





§ 2º. Juntados ao relatório devem estar um envelope lacrado contendo as cédulas de votação ou os relatórios emitidos pelo sistema de votação eletrônica, bem como as listas de votantes.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo CD em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.
- **Art. 34**. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, haver aprovação pelo Conselho de Centro e homologação pelo Conselho Universitário.
- **Art. 35.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.